

TERMO ADITIVO

Processo nº 50608.000225/2022-19

Unidade Gestora: Superintendência Regional do Estado de São Paulo

1º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DE CONTRATO, DO CONTRATO Nº 08.1.0.00.00424/2022, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA SEUPRINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, 180 - Jardim Andaraí, São Paulo/SP - CEP 02167-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO, com poderes constantes na Portaria nº 7.013 de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 14 de dezembro de 2021 - Seção 1, e de outro lado a Empresa a, e de outro lado a empresa **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.906.430/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ACACIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Readequação de Planilha Orçamentária ao Contrato nº 08.1.0.00.00424/2022, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0196/2022-08 (Processo nº 50608.000225/2022-19), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação de planilha orçamentária dos serviços que serão iniciados para a obra de reforma dos telhados na Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo - SRE/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA READEQUAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica estabelecido o acréscimo de valor contratual no valor de R\$ 73.593,31, mantendo-se abaixo do percentual de aumento e dentro do limite de 50%, disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Assim, o valor atual de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), passará para R\$ 458.593,31 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global originalmente estipulado de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), terá um adicional de R\$ 73.593,31 (setenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), perfazendo o percentual de 19,11%; valor condizente com o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, correrá por conta do Programa de Trabalho 26 122 0032 2000 0001, PTRES: 173905, Fonte 0100000000 Natureza de Despesa 33.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), devidamente empenhada, conforme a Notas de Empenho nº 2022NE000113, no valor de R\$ 73.593,31 (setenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), datada em 20 de outubro de 2022, e seus demais reforços, o (s) qual (is) fica (m) fazendo parte integrante do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

5.2.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

I - a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

II - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

III - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

V - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

5.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

5.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

5.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Permanecem inalteradas as obrigações da Contratada, uma vez que as alterações feitas através do presente aditivo, não modificam o objeto do contrato e tampouco a metodologia de execução, ou ainda o cronograma físico financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, conforme consta do Processo Administrativo nº 50608.000225/2022-19, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato, sendo de interesse da Administração, e encontra amparo legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, na qual assegura como garantia a todos aqueles que contratam com a Administração Pública o direito à manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato durante toda sua duração; bem como o art. 58, caput, inciso I e § 2º e no art. 65, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alínea "d" e parágrafos 1º, 2º e 6º, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

9.2. As alterações não modificarão as obrigações da Contratada previstas no Item 16 do Termo de Referência, uma vez que não houve alterações no objeto da contratação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

assinado eletronicamente

ACACIO DA SILVA SANTOS

Representante Legal - Empresa THS Construtora e Incorporadora LTDA

assinado eletronicamente

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO

Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP



Documento assinado eletronicamente por **Acacio da Silva Santos, Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 29/11/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13076829** e o código CRC **BF272DAE**.